



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 46087 - SP (2023/0259107-8)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : GABRIEL HENRIQUE ADÃO
ADVOGADO : SANTO DONIZETI DE PAULA - SP368507
RECLAMADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de 5 dias corridos, nos termos dos arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 798, *caput*, do CPP.

2. A decisão agravada foi considerada publicada em 5/8/2024, iniciando-se o prazo para interposição do agravo regimental em 6/8/2024, com término em 12/8/2024.

3. O agravo regimental apresentado apenas no dia 19/8/2024 encontra-se fora do prazo, conforme certificado nos autos, o que inviabiliza a sua apreciação.

4. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/09/2024 a 01/10/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Daniela Teixeira e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília, 01 de outubro de 2024.

MINISTRO OG FERNANDES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 46087 - SP (2023/0259107-8)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : GABRIEL HENRIQUE ADÃO
ADVOGADO : SANTO DONIZETI DE PAULA - SP368507
RECLAMADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de 5 dias corridos, nos termos dos arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 798, *caput*, do CPP.

2. A decisão agravada foi considerada publicada em 5/8/2024, iniciando-se o prazo para interposição do agravo regimental em 6/8/2024, com término em 12/8/2024.

3. O agravo regimental apresentado apenas no dia 19/8/2024 encontra-se fora do prazo, conforme certificado nos autos, o que inviabiliza a sua apreciação.

4. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por GABRIEL HENRIQUE ADÃO contra decisão que não conheceu da reclamação, sob o fundamento de que o instrumento foi utilizado como sucedâneo de recurso próprio para viabilizar a análise do recurso extraordinário inadmitido pelo Superior Tribunal de Justiça.

A parte agravante sustenta, em resumo, que seu recurso extraordinário deve ser admitido.

Requer, assim, o provimento do agravo e a consequente repercussão jurídica.

Certidão de transcurso de prazo recursal firmada à fl. 193.

É o relatório.

VOTO

Não se pode conhecer do agravo regimental, porque apresentado fora do prazo legal.

Considerada publicada a decisão agravada em 5/8/2024 (fl. 152) e protocolizada a petição de recurso em 19/8/2024 (fl. 155), consumou-se a perda do prazo de 5 dias para apresentação do recurso no dia 12/8/2024, conforme certificado nos autos (fl. 193).

Essa é a disciplina dos arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 798, *caput*, do CPP (grifo acrescido):

Art. 39. Da decisão do Presidente do Tribunal, de Seção, de Turma ou de Relator que causar gravame à parte, caberá agravo para o órgão especial, Seção ou Turma, conforme o caso, **no prazo de cinco dias**.

Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, **não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado**.

Nesse sentido:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O prazo para interposição de agravo regimental, em processo penal, é de 5 dias, de acordo com os arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258 do Regimento Interno do STJ.

2. *In casu*, o Ministério Público do Rio Grande do Sul protocolou o presente agravo regimental, erroneamente, perante o Supremo Tribunal Federal.

3. Embora o termo de ciência dê conta de que o Ministério Público do Rio Grande do Sul foi intimado eletronicamente em 6/11/2023 e o protocolo do Supremo Tribunal Federal ateste a interposição do recurso em 7/11/2023, "[p]ara fins de verificação da tempestividade do recurso, deve-se ter por base a data em que a petição deu entrada no protocolo do tribunal competente, sendo irrelevante o fato de ter sido protocolado dentro do prazo, em outro tribunal." (AgRg no AREsp n. 2.026.609/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 5/4/2022, DJe de 11/4/2022).

4. Na hipótese, o agravo regimental foi encaminhado a esta Corte, em 9/4/2024 (e-STJ, fl. 256), após a certificação de trânsito em julgado da decisão, ocorrido em 31/10/2023 (e-STJ, fl. 254), sendo forçoso o reconhecimento de sua intempestividade.

5. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg na Rcl n. 46.177/RS, relator Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, julgado em 22/5/2024, DJe de 28/5/2024.)

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

AgRg na Rcl 46.087 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2023/0259107-8

Número de Origem:

Sessão Virtual de 25/09/2024 a 01/10/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : GABRIEL HENRIQUE ADÃO
ADVOGADO : SANTO DONIZETI DE PAULA - SP368507
RECLAMADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU : SANTO DONIZETI DE PAULA
ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA -
FALSO TESTEMUNHO OU FALSA PERÍCIA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GABRIEL HENRIQUE ADÃO
ADVOGADO : SANTO DONIZETI DE PAULA - SP368507
RECLAMADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/09/2024 a 01/10/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Daniela Teixeira

e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília, 01 de outubro de 2024